



Id:0B621E20F3352CC7

Estado do Piauí

Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Gurgueia

CGC: 01.612.607/0001-95 - Av. São Gonçalo, S/N - Centro - CEP: 64.993-000
São Gonçalo do Gurgueia - PIPortaria 100/2025
2025.

São Gonçalo do Gurgueia - PI, 11 de setembro de

Dispõe sobre a lotação do Servidor Público Municipal **Wilami Teixeira Da Silva** atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Gonçalo do Gurgueia, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e o que dispõe a Lei Orgânica Municipal.

Considerando a necessidades do serviço público municipal de lotar pessoal, para exercer suas funções públicas.

Resolve;

Lotar o servidor **Wilami Teixeira Da Silva** inscrito no CPF: 432.703.953-53, matrícula nº 45 ocupante do cargo de Motorista, na **Unidade Básica de Saúde Batalha** com carga horária de 30 horas semanais, ficando a Critério da Secretaria Municipal de Saúde, o remanejamento, quando houver necessidade.

Revogadas as disposições em contrário, esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação.

Registre-se,
Publique-se e
Cumpra-se

ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Assinado de forma digital por
ROSELIDIA LUSTOSA DE SOUSA
MARQUES:87602539320
Dados: 2025.09.11 11:00:03 -03'00'

Roselidia Lustosa De Sousa Marques
Prefeita Municipal

Id:09FED8A895AB2F48



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR HIPÓLITO - PIAUÍ

Av. Carlos Libório, nº 101, Centro. CEP: 64650-000 - Monsenhor Hipólito/PI
CNPJ: 06.553.770/0001-48 Fone: (89) 8998138-5459
E-mail: monsenhorhipolitoprefeitura@gmail.com

LEI 365/2025 DE 12 DE JUNHO DE 2025.

REPUBLICAÇÃO POR CORREÇÃO DE ERRO NO CAPÍTULO IV, ART. 5º: DE "08 MEMBROS" PARA "09 MEMBROS", CONFORME TEXTO A SEGUIR.

"Dispõe sobre o Conselho Municipal de Educação do Município de Monsenhor Hipólito - PI e dá outras providências."

O PREFEITO DE MONSENHOR HIPÓLITO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, submete à apreciação do Poder Legislativo o seguinte **PROJETO DE LEI**:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, conforme estabelecem os Arts. 8º e 18 da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

CAPÍTULO II

OBJETIVO E FINALIDADE DO CONSELHO

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação terá como objetivo assegurar aos grupos representativos do município de Monsenhor Hipólito o direito de participar da gestão do ensino público municipal, contribuindo para elevar a qualidade social dos serviços públicos educacionais.

Art. 3º O Conselho Municipal de Educação tem por finalidade apoiar e orientar a implantação da política educacional, exercendo funções consultiva, normativa, mobilizadora, fiscalizadora, propositiva e deliberativa quanto à organização, ao funcionamento, à expansão e ao aperfeiçoamento do ensino público municipal.

CAPÍTULO III

COMPETÊNCIAS DO CONSELHO

Art. 4º Compete ao Conselho Municipal de Educação de Monsenhor Hipólito:

- I** - participar da elaboração, execução e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- II** - participar da organização, efetivação e avaliação das atividades de formação dos Trabalhadores da Educação da Rede Municipal de Ensino;
- III** - participar da elaboração das leis orçamentárias relativas à educação pública municipal;
- IV** - responder às consultas que tratem da política educacional municipal;
- V** - emitir indicações, recomendações, pedido de informações e pareceres e elaborar resoluções sobre temas educacionais no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- VI** - normatizar a classificação, o avanço, a progressão e a avaliação de desempenho do educando das unidades educacionais da Rede Municipal de Ensino;
- VII** - participar com representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais (FUNDEB) de Monsenhor Hipólito;
- VIII** - emitir parecer sobre os regimentos escolares das unidades de ensino;
- IX** - estabelecer critérios que orientem a elaboração e o conteúdo do Projeto Político-Pedagógico (PPP) das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;
- X** - aprovar o Projeto Político-Pedagógico das unidades de ensino da Rede Municipal de Ensino;
- XI** - organizar seu Regimento Interno e aprová-lo por no mínimo 2/3 dos conselheiros titulares;
- XII** - acompanhar os procedimentos da Secretaria Municipal de Educação quanto ao Censo Escolar, à evasão, à repetência e ao padrão de qualidade das unidades educacionais;
- XIII** - divulgar as atividades ordinárias do Conselho no sítio oficial do Município e nos murais das unidades de ensino;
- XIV** - participar do processo de organização das conferências municipais de educação;
- XV** - aprovar e acompanhar a execução do calendário escolar elaborado pela Secretaria Municipal de Educação para o ano subsequente;
- XVI** - definir critérios e procedimentos para a avaliação institucional das unidades de ensino públicas integrantes da Rede Municipal de Ensino;
- XVII** - autorizar o funcionamento de unidades de ensino, segundo o que dispõe a legislação vigente;
- XVIII** - emitir parecer quanto à cessação de atividades das unidades de ensino públicas, no âmbito da Rede Municipal de Ensino;
- XIX** - participar da campanha anual de oferta de matrícula da Educação Básica na rede municipal de ensino;
- XX** - aprovar a proposta curricular municipal, de acordo com a legislação federal, às diretrizes curriculares nacionais e à Base Nacional Comum Curricular (BNCC);
- XXI** - realizar visitas periódicas às unidades da rede municipal de ensino;
- XXII** - elaborar o Plano de Trabalho Anual (PTA) do Conselho, contendo ações, resultados esperados e o cronograma anual das reuniões ordinárias, divulgando-o junto à sociedade local;
- XXIII** - desenvolver atividades de formação continuada para os conselheiros titulares e suplentes, em comum acordo com a Secretaria Municipal de Educação, conforme as atividades previstas no PTA do Conselho;
- XXIV** - normatizar os procedimentos, a forma de certificação e os critérios para o funcionamento de cursos de extensão abertos à comunidade, oportunizando a ampliação e a atualização dos conhecimentos e a sua integração com a comunidade extraescolar na unidade de ensino;
- XXV** - definir, por meio de resoluções específicas, as regras de organização e funcionamento da Educação do Campo e da Educação de Jovens e Adultos, observadas as orientações vigentes do Conselho Nacional de Educação (CNE) e do Ministério da Educação (MEC);
- XXVI** - normatizar a organização e o funcionamento dos Conselhos Escolares nas unidades de ensino;
- XXVII** - zelar pela observância e cumprimento das leis aplicáveis a Rede Municipal de Ensino;
- XXVIII** - contribuir para a consolidação de um projeto educacional da Rede Municipal

(Continua na próxima página)